



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO NÚMERO 1 3 4 4 7 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

REGULAMENTA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS AOS DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL. REVOGA O DECRETO Nº 12525/2018

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 46901/2021,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o processo de atribuição de classes e aulas, aos docentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 2º. Observadas as disposições legais, compete ao Diretor de Escola atribuir as classes e aulas para o início do ano letivo e no decorrer do mesmo.

Art. 3º. A classificação para atribuição de classes e aulas será única, elaborada anualmente, tendo como data-base 30 de junho do ano em curso, na seguinte conformidade:

- I- Os docentes serão classificados pelo tempo de efetivo exercício na Unidade Escolar de lotação, observados os incisos I a XV, do art. 75 da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, considerando as ocorrências consignadas até 30 de junho do ano em curso;
- II- Os professores com acúmulo de cargos (duas matrículas) na mesma Unidade Escolar serão classificados em dois momentos, conforme o tempo de efetivo exercício em cada cargo;
- III- O tempo de efetivo exercício cumprido anteriormente por docente em determinada Unidade Escolar será resgatado em seu retorno (por remoção), sendo utilizado no processo de atribuição das classes e aulas do ano posterior;
- IV- Não será considerado, para fins classificatórios, na Unidade Escolar, o tempo de efetivo exercício prestado por docentes, nas seguintes situações:
 - a. Contratados por tempo determinado (CLT), nos termos do Inciso VI do art. 17, da Lei Complementar nº 11/91;
 - b. Designados para as funções de professor coordenador e auxiliar de direção em outra Unidade Escolar, no período de 05/12/2017 a 07/10/2020 Lei nº 8164/2017;
 - c. Designados como Assistentes Técnicos de Área junto à sede da Secretaria Municipal da Educação, no período de 05/12/2017 a 07/01/2019 – Lei nº 8164/2017;
 - d. Utilizado para fins de aposentadoria;
 - e. Professores “volantes” de EMEF;
 - f. Exercício em outro cargo, quando se tratar de acúmulo legal;
 - g. Jornadas especiais e substituições.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13447/2021

-fl.02-

- V- Em caso de empate, observar-se-ão, pela ordem, os seguintes critérios:
- a. Maior tempo de efetivo exercício no magistério público municipal de Marília;
 - b. Maior tempo de efetivo exercício no serviço público municipal de Marília;
 - c. Maior quantidade de filhos, menores de 18 (dezoito) anos de idade;
 - d. Maior idade.
- VI- A classificação para atribuição de classes e aulas deverá ser publicada na Unidade Escolar, após ciência dos docentes, com 02 (dois) dias de antecedência da realização do processo;
- VII- Da classificação caberão recursos protocolados pelos docentes na Unidade Escolar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de publicação da mesma;
- VIII- A decisão do recurso caberá ao Diretor de Escola, baseada nos critérios estabelecidos neste Decreto e deverá ser proferida no prazo máximo de 12 (doze) horas;
- IX- Não será considerado, para fins de desempate, o tempo utilizado em aposentadoria e o tempo de exercício em outro cargo, quando se tratar de acúmulo legal;
- X- Os dias de licença-saúde de docentes, ocasionados pela pandemia de “Coronavírus”, ocorridos no período de 03/02/2021 a 30/06/2021, não serão descontados para a classificação de atribuição de classes/aulas, no ano letivo de 2021.

Art. 4º. A atribuição de classes e aulas deverá ocorrer na 1ª quinzena de dezembro, após o processo de remoção voluntária, na seguinte conformidade:

- I- O Diretor de Escola deverá convocar os docentes classificados para a sessão de atribuição de classes e aulas, sem prejuízo das horas e dias letivos;
- II- O gestor escolar, respeitando a classificação, a proposta pedagógica constante no Projeto Político Pedagógico, atribuirá às classes e aulas em seus referidos períodos;
- III- Aos docentes ausentes serão atribuídas classes e aulas, compulsoriamente, de acordo com a classificação;
- IV- Os professores que ficarem excedentes, por motivo de redução do número de classes e aulas ou períodos incompatíveis para acúmulo de cargos, deverão participar, compulsoriamente, do processo anual de remoção;
- V- O registro de todo o processo de atribuição de classes e aulas deverá constar em livro próprio, com a ciência dos docentes e homologação da Direção da Escola.

Art. 5º. A atribuição de jornadas especiais e substituições, será feita mediante processo seletivo interno de provas, realizado anualmente pela Secretaria Municipal da Educação, conforme dispõe a legislação vigente, observando o que se segue:

- I- O processo seletivo anual será realizado na 2ª quinzena do mês de novembro;
- II- A atribuição das vagas disponíveis acontecerá na 1ª quinzena do mês de dezembro em duas fases, a saber:



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13447/2021

-fl.03-

- a. 1ª fase – em nível de Unidade Escolar;
 - b. 2ª fase – em nível de Secretaria Municipal da Educação;
- III- A jornada especial só será atribuída para professores em exercício pleno de suas funções e que demonstrem condições pedagógicas adequadas;
- IV- A Direção da Escola poderá propor a revogação das portarias de designação para jornada especial dos docentes que não atenderem as metas constantes no Projeto Político e Pedagógico e as orientações pedagógicas do sistema de ensino;
- V- Os docentes notificados que não assumirem ou desistirem de substituições e jornadas especiais atribuídas, conforme classificação em níveis de Unidade Escolar e Secretaria Municipal da Educação serão incluídos ao final da lista para futuras convocações;
- VI- Caso sejam convocados todos os docentes classificados no processo seletivo durante o ano letivo, será iniciada nova convocação, segundo a ordem de classificação.

Art. 6º. A análise dos acúmulos de cargos deverá ser realizada no mês de fevereiro de cada ano, devendo os docentes apresentarem as declarações, conforme o que dispõe o Decreto nº 12286/2018, modificado posteriormente.

Art. 7º. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Secretário Municipal da Educação.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 12525/2018, modificado posteriormente.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de outubro de 2021.



DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal



MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA
Secretário Municipal da Administração



Prefeitura Municipal de Marília
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13447/2021

-fl.04-


HELTER ROGÉRIO BOCHI
Secretário Municipal da Educação

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 06 de outubro de 2021.

/amp